



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO  
NÚMERO: 2024.02.06.0001**

Data\Hora: 06/02/2024 09:59:58

Tipo: OFÍCIO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2024.02.06.0001

**Descrição do protocolo**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 91ª ZONA ELEITORAL - OFÍCIO Nº 004/2024/P91ªZE, AO EX. VER. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, ENCAMINHANDO RECOMENDAÇÕES.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO**

**Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.

3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

**FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE**

**PROTOCOLO: 2024.02.06.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE  
SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO  
DESCRIÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 91ª ZONA ELEITORAL - OFÍCIO Nº 004/2024/P91ªZE, AO EX. VER. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE TABULEIRO DO NORTE/CE, ENCAMINHANDO RECOMENDAÇÕES.

DATA\HORA: 06/02/2024 09:59:58



2024.02.06.0001



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 91ª ZONA ELEITORAL**

Ofício nº 0004/2024/P91ªZE

Tabuleiro do Norte/CE, 05 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Maia Alarcon, centro  
Tabuleiro do Norte/CE  
CEP: 62.960-000

Nº MP: 09.2024.00004272-5

Assunto: Encaminha Recomendações

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência as Recomendações Administrativa nº 0001//2024/P91ªZE e 0002//2024/P91ªZE para fins de cumprimento.

Atenciosamente,

**GLEYDSON LEANDRO CARNEIRO PEREIRA**  
**Promotor de Justiça eleitoral**

Ministério Público  
ELEIÇÕES  
2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 91ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 0001/2024/P91ªZE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2024.00004272-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, em exercício na [Órgão do protocolo/procedimento], no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste Órgão do Ministério Público Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos em um procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "*O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";

**RESOLVE** instaurar o **Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00004272-5** com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta 91ª zona eleitoral, e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Rua Daniel Rodrigues, nº 547, centro – São João Do Jaguaribe/Ce

Contato: (88) 3420.14.12

e-mail- prom.tabuleirodonorte@mpce.mp.br



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 91ª ZONA ELEITORAL**

- a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;
- b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;
- c) Nomeio o(a) Técnico(a) Ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Expedientes necessários.

São João do Jaguaribe, 31 de janeiro de 2024

**GLEYDSON LEANNDRO CARNEIRO PEREIRA**  
**Promotor de Justiça em responsabilidade**

---

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Rua Daniel Rodrigues, nº 547, centro – São João Do Jaguaribe/Ce

Contato: (88) 3420.14.12

e-mail- prom.tabuleirodonorte@mpce.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/P91ªZE**

**Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00004272-5**

**Objeto: Recomenda providências preventivas em relação à violação das normas eleitorais em eventos carnavalescos.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do(a) Promotor(a) Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos arts. 127 da Constituição Federal, 26, inciso VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

**CONSIDERANDO** que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: **“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”**.

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido *“fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”*;

**CONSIDERANDO** que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, § 7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a utilização de festas de grande porte com a participação da população em geral como, por exemplo, aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), carnaval, inclusive, fora de época, vaquejada, exposição agropecuária etc., para promover candidatos ou partidos caracteriza abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-la, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequente nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que diversos gestores costumam custear eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios, principalmente na época de carnaval;

**RESOLVE RECOMENDAR** a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos nesse ano eleitoral de 2024, o seguinte:

**1) Que se abstenham de:**

- a) Realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, em quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

- b) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97;

**2) Se abstenham de realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.);**

**3) Realizem orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos carnavalescos no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, em forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.**

**RESSALTA** que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de **propaganda eleitoral antecipada**, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, 3º da Lei 9.504/97, **sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.**

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o Agente Público às penas dispostas na Lei Federal 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e § 5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

**REQUISITA-SE**, outrossim, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

- 2) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;
- 3) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal;
- 4) Que nos informe, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelo Município de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar no período carnavalesco, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;
- 5) Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento carnavalesco privado com verbas dos cofres municipais;
- 6) Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui referidas.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas judiciais cabíveis à espécie.

São João do Jaguaribe-CE, 02 de fevereiro de 2024.

**GLEYDSON LEANDRO CARNEIRO PEREIRA**  
Promotor de Justiça em responsabilidade